



Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 201

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.640/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DAS
LIMITAÇÕES COM GASTO DE
PESSOAL IMPOSTAS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27
DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

“JOSE ROBERTO CIRINO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a entrada em vigor das disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, aplicável em todo o território nacional; CONSIDERANDO principalmente que é dever das Administrações Municipais serem ativas na busca do equilíbrio financeiro-orçamentário; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impõe limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive, membros de Poder Executivo, e os Governos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Cruzália; CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal, regulamentar a forma de aplicação das leis, principalmente no caso onde será necessário a adoção de medidas no sentido de se bloquear a concessão de benefícios;

CONSIDERANDO o ATO NORMATIVO Nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020, expedido pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto, que “Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências” (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/>

ato/ato-normativo-01- tjsptcespmpsp-3-junho-2020), definindo para aqueles órgãos a aplicação da referida lei complementar;

CONSIDERANDO o artigo “Breves considerações sobre a Lei Complementar nº 173, de 2020” subscrito pelo Ilmo. Sr. Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Sérgio Ciquera Rossi, parte que trata especificamente da análise deste inciso I do Art. 8º (https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20200603%20-%20ARTIGO-%20Lei%20173-20/2/0%20-%20Se%CC%81rgioRossi_TCESP.pdf);

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, à qual prescreve que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas, no âmbito do município de Cruzália, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº173, entre o dia 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173 de 2020.

II - a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;

III - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

IV - alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas na legislação;

VI - a contagem deste tempo como de período aquisitivo

necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Art. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 3º. A Secretaria de Administração, através de seus serviços de Departamento Pessoal e Recursos Humanos deverão promover a parametrização do sistema de processamento de dados da folha de pagamento, no sentido do bloqueio da concessão automática dos benefícios definidos neste decreto, no prazo determinado.

Parágrafo único: havendo a utilização de software locado de empresas comerciais de processamento de dados, esta deverá ser notificada imediatamente e de maneira formalizada, para a necessidade da nova parametrização, para o cálculo da folha do corrente mês.

Art. 4º. Nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 173/20, ficam adotados, no âmbito do município, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela Administração, homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de maio de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP., 30 de julho de 2.020.

JOSE ROBERTO CIRINO

PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

TERMO DE ADITIVO N° 01

Processo: nº 738/2019 – Convite nº 01/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Empresa contratada: NUNES SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CPNJ nº 19.337.802/0001-10. Prorrogação de Prazo. Data da assinatura: 10/07/2020. José Roberto Cirino – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADITIVO N° 03

Processo: nº 1.340/2017 – Convite nº 03/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA AS ÁREAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, FINANÇAS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO PÚBLICA (TRANSPARÊNCIA) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Empresa contratada: BRIGADEIRO – ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 22.106.619/0001-18. Prorrogação de Prazo. Data da assinatura: 24/07/2020. José Roberto Cirino – Prefeito Municipal.

Outros atos

PREFEITURA DE CRUZALIA

TERMO DE FOMENTO N° 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, CNPJ 46.179.966/0001-39 E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACÁI CNPJ 48.368.989/0001-17, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALARES, COM RECURSOS MUNICIPAIS

OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, tendo em vista a manutenção da mesma com ênfase aos serviços e ações de saúde ali executados apoiado pela Prefeitura Municipal de Cruzália, através do Departamento Municipal de Saúde consoante o Plano de Trabalho, faz parte integrante deste ajuste, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Data da assinatura: 24/07/2020

Valor ajustado: R\$ 70.800,00

Jose Roberto Cirino - Prefeito